



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **8 DE AGOSTO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Presente, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2018 (25.7.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 – Processo-e n.	03073/17
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Responsável:	Marcos Vânio da Cruz - CPF n. 419.861.802-04
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator:	CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO:	“Considerar irregular o portal da transparência do Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira, em virtude do descumprimento de critérios definidos como essenciais, embora o portal tenha superado o limite de transparência mínimo (50%) exigido pela norma; multar o Superintendente do Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira, Marcos Vânio da Cruz, por ato praticado com grave infração a norma legal, consubstanciado, principalmente, pela ausência de informações essenciais e obrigatórias no portal da transparência analisado; registrar o Índice de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira, exercício de 2017, de 59,71%, nível considerado mediano; denegar a expedição do “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”; determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Teixeira que adote medidas com o fim de regularizar integralmente seu Portal da Transparência; **recomendar** ao Instituto a ampliação das medidas de transparência; **determinar** ao Controle Interno do Instituto que fiscalize o cumprimento das determinações contidas neste acórdão, o que deve integrar, em capítulo próprio, a Prestação de contas do Instituto do exercício de 2018; **advertir** o gestor de que a inércia em implementar na íntegra as correções indicadas pela Corte de Contas será objeto de análise junto à Prestação de Contas do exercício de 2018; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

- 2 – Processo-e n.** **00241/17**
Interessado: Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00
Responsável: Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00
Assunto: Memorando n. 155/2016/GOUV, de 27.9.2016 - Comunicação de irregularidades no âmbito da SUPEL/RO, na utilização do Pregão Presencial em detrimento ao Pregão Eletrônico.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Declarar** apurada transgressão à norma legal ou regulamentar, visto ter sido detectada infringência à Súmula 06 do TCE/RO, por parte do superintendente da Supel, Sr. Márcio Rogério Gabriel, ao realizar pregões na modalidade presencial sem justificativas aptas a verdadeiramente demonstrar a excepcionalidade da escolha, configurando, dentre outras coisas, afronta à ampla concorrência e à oferta da proposta mais vantajosa; **deixar de aplicar** multa ao Sr. Márcio Rogério Gabriel pela deflagração dos pregões presenciais, em razão de que, mesmo se tratando de casos em que a forma eletrônica do pregão se mostrava impositiva, há fatos que isentam ou atenuam suas condutas; **determinar** ao Superintendente da Supel que, doravante, nos pregões utilize, preferencialmente, a modalidade eletrônica; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 3 – Processo n.** **2122/18 – (Processo Origem n. 093/2013)**
Interessado: Sérgio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68
Assunto: Recurso de Reconsideração com Pedido Efeito Suspensivo. Decisão Monocrática n. 130/2018/GWCSC. Processo n. 093/13/TCE-RO.

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; **indeferir** o pedido de suspensão de julgamento dos Autos n. 093/13; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, com fulcro no art. 146, c/c art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Processo-e n. **02353/18**

Interessada: Elza Laís Voitena Nogueira - CPF n. 001.462.032-40

Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** manifestando-se pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

5 - Processo-e n. **02350/18**

Interessado: Paulo Akira Okabayashi Filho - CPF n. 986.827.922-49

Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** manifestando-se pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

6 - Processo-e n. **02349/18**
Interessada: Monica Cristina de Oliveira - CPF n. 874.710.002-87
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** manifestando-se pela legalidade e registro do ato de admissão.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

7 - Processo n. **03379/97**
Interessada: Maria Izabel da Silva Gil - CPF n. 009.318.532-49, Ana Maria da Costa Batalha - CPF n. 025.771.784-68
Responsável: Universa Lagos – CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Pensão – Ana Maria da Costa Batalha
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “**Averbar** no REGISTRO DE PENSÃO do Ato Concessório de Pensão n. 072/DIPREV/IPERON/1997, retificado pelo Ato Concessório n. 58/DIPREV/06, os atos retificadores **Ato Concessório de Pensão n. 011/DIPREV/2018 e Ato Concessório de Pensão n. 50/DIPREV/2018**, os quais **retificaram** a pensão por morte do ex-segurado Pedro Tavares Batalha, que ocupava o cargo de Assessor Técnico, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, concedida inicialmente a senhora Ana Maria da Costa Batalha (cônjuge), para incluir a senhora Maria Izabel da Silva Gil (companheira); **determinando** a inscrição da presente retificação no registro da pensão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

8 - Processo n. **02854/13 (Apenso n. 04708/15)**
Responsável: Thiago Pinheiro Moreira - CPF n. 530.266.912-91
Assunto: Auditoria - Cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO:

“**Arquivar o presente processo**, ante a perda superveniente do objeto da fiscalização a cargo desta Corte, impulsionada pela incidência direta da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO (redação da IN n. 62/18), que alterou significativamente os critérios de análises a serem observados pelo Tribunal de Contas quando do exame dos Portais de Transparência dos órgãos jurisdicionados; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo n.

02121/18 – (Processo Origem n. 0089/13)

Recorrente:

Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68

Assunto:

Recurso de Reconsideração com Pedido Efeito Suspensivo. Decisão Monocrática n. 129/2018/GWCSC. Processo n. 089/13/TCE-RO.

Jurisdicionado:

Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogado:

Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sérgio Luiz Pacífico, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterada a Decisão Monocrática n. 129/2018-GCWSC, proferida no Documento n. 5351/2018, que indeferiu a juntada de documentos ao Processo n. 00089/2013, haja vista a ocorrência do instituto da preclusão consumativa e ratificar o indeferimento do pedido de suspensão do julgamento do mencionado feito; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

10 - Processo n.

01136/14

Responsáveis:

Gilmar Ramos dos Santos – CPF n. 658.486.912-15, Izaias Lopes da Silva Teixeira – CPF n. 469.055.452-87, Gesiel Andrade Timóteo – CPF n. 008.536.042-23

Assunto:

Representação

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“**Conhecer da Representação** formulada pelo senhor Ismael Crispin Dias (Vereador do Município de São Miguel do Guaporé) e pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, **considerá-la improcedente**, tendo em vista que não há motivos para o prosseguimento deste feito, por incidência dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, seletividade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

economicidade; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

11 - Processo n.

00750/15

Responsáveis:

Ted Wilson de Almeida Ferreira - CPF n. 237.973.802-59, Raimunda Félix de Oliveira - CPF n. 106.797.072-04, Lucinea Correa Alves - CPF n. 035.739.402-00, Nelson de Almeida Galvão - CPF n. 046.910.832-00, Espedito Lima de Souza - CPF n. 438.158.632-87, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48, Marcos Antonio do Nascimento de Souza Sobrinho - CPF n. 485.916.452-00, Ary Rodrigues de Matos - CPF n. 113.747.052-68, Francisca Carneiro de Souza Lima - CPF n. 162.029.021-91, Ademir Emanuel Moreira - CPF n. 415.986.361-20, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Meridional Comércio E Serviços Ltda. - Epp - CNPJ n. 05.521.215/0001-71, Maria Aparecida Botelho - CPF n. 164.803.921-91, Amarildo Pereira Lins - CPF 139.419.252-53, Angela Maria Zocal - CPF n. 100.267.748-36, Zoraide Barreto de Freitas - CPF n. 286.461.692-00, Gilberto Alves – CPF n. 259.862.014-34.

Assunto:

Inspeção Especial - Comunicado de Irregularidade, Objeto do Contrato n. 139/PGE-2007

Jurisdicionado:

Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON

Advogados:

Marcos Sobrinho - OAB n. 1026, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB n. 5940, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225, Allan Pereira Guimaraes - OAB n. 1046, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB n. 2657, Maguis Umberto Correia - OAB n. 1214, Celso Ceccatto - OAB/RO n. 111, Wanusa Cazelotto Dias dos Santos - OAB/RO n. 4284, Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto - OAB/RO n. 5100, Rodrigo Tosta Giroldo - OAB/RO 4503, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO n. 6175.

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; **reconhecer a perda da pretensão punitiva** deste Tribunal em relação às falhas formais indicadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1 e 2.4.2 do relatório técnico inicial, em virtude da incidência da prescrição, com consequente exclusão dessas imputações em relação a Ademir Emanonel Moreira, Marcos Antônio Sobrinho, Ângela Maria Zocal e Maria Aparecida Botelho; julgar regulares as contas especiais de Angela Maria Zocal; Maria Aparecida Botelho; Ademir Emanuel Moreira e Marcos Antônio Sobrinho; **julgar irregulares** as contas especiais de Orlando José de Souza Ramires; Milton Luiz Moreira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Gilvan Ramos de Almeida; Ted Wilson de Almeida Ferreira; Lucinêa Correa Alves; Raimunda Félix de Oliveira; Francisca Carneiro de Souza Lima; Ary Rodrigues de Matos; Nelson de Almeida; Amarildo Pereira Lins; Zoraide Barreto de Freitas; Espedito Lima de Souza; Gilberto Alves e Meridional Comércio e Serviços Ltda., em decorrência de irregularidades discriminadas no Acórdão; **condenar** Orlando José de Souza Ramires, solidariamente com Gilberto Alves, Francisca Carneiro de Souza Lima, Amarildo Pereira Lins, Espedito Lima de Souza e Meridional Comércio e Serviços Ltda. à obrigação de restituir ao erário; **condenar** Orlando José de Souza Ramires, solidariamente com Gilberto Alves, Nelson de Almeida Galvão, Francisca Carneiro de Souza Lima, Amarildo Pereira Lins e Meridional Comércio e Serviços Ltda. à obrigação de restituir ao erário; **condenar** Orlando José de Souza Ramires, solidariamente com Gilberto Alves, Nelson de Almeida Galvão, Francisca Carneiro de Souza Lima, Amarildo Pereira Lins e Meridional Comércio e Serviços Ltda. à obrigação de restituir ao erário; **condenar** Lucinéa Correa Alves, solidariamente com Raimunda Felix de Oliveira, Francisca Carneiro de Souza, Ary Rodrigues de Matos, Nelson de Almeida Galvão e Meridional Comércio e Serviços Ltda. à obrigação de restituir ao erário; aplicar multa individual a Milton Luiz Moreira, Gilvan Ramos de Almeida, Zorailde Barreto de Freitas; **aplicação de multas** ao senhor Orlando José de Souza Ramires; **aplicação de multas** ao senhor Ted Wilson de Almeida Ferreira; **aplicar multa** individual a Lucinêa Correa Alves, Raimunda Félix de Oliveira, Francisca Carneiro de Souza Lima, Ary Rodrigues de Matos, Nelson de Almeida Galvão, Amarildo Pereira Lins, Espedito Lima de Souza, Gilberto Alves, Meridional Comércio e Serviços Ltda.; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Observação:

Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no art. 146, c/c art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n.

00699/17 – (Processo Origem n. 01971/10)

Recorrentes:

Elisângela Soares de Oliveira Simões – CPF n. 614.956.702-87, Luiz Roberto de Andrade – CPF n. 780.168.608-00, Luciane Camargo dos Santos – CPF n. 414.344.550-68, Sandra Rogéria Venturoso – CPF n. 718.310.372-20.

Assunto:

Recurso de Reconsideração ao Acórdão AC1-TC 03207/16 – Processo n. 1971/10.

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo, às 10 horas e 02 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 8 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara